

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 245/2013

1ª Câmara

1. Processo nº: 1185/2012
2. Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
- 2.1. Assunto: 12 - Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2011
3. Responsáveis: Éldon Manoel Barbosa Carvalho – Secretário-Chefe, Eva Moreira Martins Santos – Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno e Ismael Carvalho do Nascimento - Contador
4. Órgão: Controladoria Geral do Estado - CGE
- 4.1. Entidade: Estado do Tocantins
5. Relator: Auditor em substituição de Conselheiro Parsondas Martins Viana
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Procurador constituído nos autos: não há

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE. INEXISTÊNCIA DE FALHAS E IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE OU QUE RESULTEM DANO AO ERÁRIO. AS CONTAS EXPRESSAM A EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. REGULARIDADE COM RESSALVA. QUITAÇÃO.

8. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº. 1185/2012, os quais versam sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesa referente ao exercício de 2011, da Controladoria Geral do Estado - CGE, na gestão do Senhor Éldon Manoel Barbosa Carvalho, no período de 01/01 a 31/12/2011, encaminhado a esta Corte nos termos do Art. 33, II da Constituição Estadual, Art. 1º, II c/c Art. 73, da Lei Estadual nº 1248/2001 - Lei Orgânica do TCE – e Art. 40 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, visando o julgamento da responsabilidade do gestor, na condição de Ordenador de Despesa.

Considerando do ponto de vista contábil, que foram observados os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública e os balanços apresentam a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro de 2011.

Considerando o posicionamento exarado no Parecer nº 993/2013, do Corpo Especial de Auditores, manifestando que esta Colenda Corte de Contas poderá julgar regulares com ressalvas as contas da Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos do artigo 85, Inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, 1º, inciso II da Lei 1.284/2001 c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

8.1. Julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pelo ordenador de despesas da Controladoria Geral do Estado - CGE, na gestão do Senhor Éldon Manoel Barbosa Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2011, objeto dos presentes autos, nos termos dos artigos 1º, II, 85, II, 87 e 91, II da Lei nº 1.284/2001, dando-se quitação aos responsáveis retrocitados, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas, ressalvando quanto à necessidade de providências para reduzir os cargos em comissão e maior controle na execução das despesas, em especial ao gasto com pessoal, com vista ao equilíbrio permanente das contas públicas;

8.2. Recomendar ao atual Gestor da Controladoria Geral do Estado - CGE, que adote providências no sentido de evitar reincidências no cometimento dessas falhas, adotando medidas com vista a fortalecer os instrumentos de planejamento e o controle permanente do equilíbrio das contas da unidade gestora, bem como avaliar os gastos com pessoal da unidade, tendo em vista que o Poder Executivo do Estado do Tocantins encontra-se no limite prudencial;

8.3. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao responsável;

8.4. Determinar a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. Encaminhar à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências previstas na Portaria nº 372, de 08 de abril de 2013, do Gabinete da Presidência.

Sob a presidência da Conselheira Doris de Miranda Coutinho, em substituição ao Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão o Conselheiro Manoel Pires dos Santos e o Auditor em substituição a Conselheiro Parsondas Martins Viana. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que os Conselheiros votaram com o Relator Originário. O Procurador Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de maio de 2013.

(Este texto não substitui o publicado no Boletim Oficial do TCE/TO, em 22 de maio de 2013)